



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Nº 701

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 053/2015

ESTABELECE O REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e consolidar o plexo de normas disciplinadoras do funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – NATJUR/PGJ-AM;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública a serem observados, em especial os postulados da eficiência, da economicidade e da celeridade processual.

RESOLVE:

Art. 1.º Consolidar a disciplina jurídica do Núcleo de Apoio Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – NATJUR/PGJ-AM, nos termos do Regimento anexo.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – NATJUR/PGJ-AM, vincula-se, administrativamente, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e visa primordialmente dotar de assessoramento técnico-jurídico remoto a totalidade de Promotorias de Justiça do interior do Estado do Amazonas, subsidiariamente atuar nos mutirões e ainda em substituições na capital.

§1º Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no exercício de suas atribuições funcionais, dotar o Núcleo de pessoal técnico jurídico e de apoio administrativo compatível com a demanda de serviço e as peculiaridades das atividades por ele desempenhadas.

§2º Compete aos servidores atuantes no Núcleo de Apoio Técnico zelar pela adequada preservação do patrimônio e dos recursos franqueados ao Núcleo.

§3º O Núcleo de Apoio Técnico Jurídico será dividido em 02 (dois) Subnúcleos, 01 (um) Subnúcleo para o Interior e 01 (um) Subnúcleo para Mutirões e Substituições.

§4º Por necessidade de serviço os servidores lotados no NATJUR poderão ser utilizados em ambos os Subnúcleos, a qualquer tempo e sem prejuízo de suas atividades, a critério do Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II DO SUBNÚCLEO PARA O INTERIOR

Art. 2º O Agente Técnico Jurídico lotado no NATJUR, exercendo suas atribuições nesse Subnúcleo, será alocado para atender preferencialmente 03 (três) Municípios.

Art. 3º A divisão de tarefas dos Agentes Técnicos Jurídicos por Promotoria de Justiça do interior dar-se-á con-

forme Portaria exarada pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 4º O apoio técnico jurídico a que se refere este regimento será destinado àqueles municípios com Promotorias de Justiça instaladas.

Art. 5º O apoio técnico jurídico remoto é destinado para todas aquelas comarcas que não possuam técnicos jurídicos lotados no município.

Parágrafo único – Em caso de extrema eventualidade, em que haja necessidade de apoio técnico jurídico remoto em quaisquer das comarcas com Agente Técnico Jurídico lotado nas mesmas, este deverá ser realizado em caráter de mutirão técnico jurídico ou substituição, nos termos do Capítulo III deste Regimento.

Art. 6º Os Agentes Técnicos Jurídicos deverão dividir o tempo de trabalho entre as Promotorias de Justiça que auxiliie, de forma harmônica e em comum acordo com os Promotores de Justiça atuantes nas mesmas.

Parágrafo único – Eventuais conflitos deverão ser levados ao conhecimento do Chefe do NATJUR que por sua vez os deliberará com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para conhecimento e tomada de providências.

Art. 7º Os Agentes Técnicos Jurídicos deverão acessar diariamente a fila do PROJUDI, ou quaisquer sistemas a serem implementados, das Promotorias que auxiliie, sem necessidade de demanda ou requerimento do Promotor de Justiça.

CAPÍTULO III DO SUBNÚCLEO PARA MUTIRÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º O Subnúcleo de Apoio Técnico Jurídico para Mutirões e Substituições atenderá as Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Amazonas.

Art. 9º Para mutirões, o Promotor de Justiça que entender necessária sua instauração, deverá formalizar requerimento ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, contendo informações acerca da necessidade da demanda e período de instauração.

Parágrafo Único – O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos submeterá o requerimento à deliberação em conjunto com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e com Corregedor-Geral do Ministério Público que decidirão acerca do pedido.

CAPÍTULO IV DA CHEFIA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

Art. 10 O Procurador-Geral de Justiça, após as formalidades legais, encaminhará projeto de lei para criação do cargo de chefia do Núcleo de Apoio Técnico Jurídico no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Após a criação do referido cargo, por lei, proceder-se-á à regulamentação desse capítulo.

CAPÍTULO V DOS AGENTES TÉCNICOS JURÍDICOS

Art. 11 Além de outras atribuições funcionais previstas na legislação específica, compete aos Agentes Técnicos Jurídicos lotados no Núcleo de Apoio Técnico Jurídico:

I – Atender, de forma remota, as demandas dos Promotores de Justiça de entrância inicial, auxiliando-os na pesquisa doutrinária e jurisprudencial bem como na elaboração de manifestações através do sistema PROJUDI, bem como demais sistemas a serem implementados;

II – Atuar em mutirões a serem determinados pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – Seguindo o critério de necessidade de serviço e sem prejuízo do trabalho, o SUBADM poderá designar que os Agentes Técnicos Jurídicos atuem em eventuais substituições na capital bem como em outras atividades que entender cabíveis;

IV – Manter a Chefia do Núcleo informada das eventuais ocorrências que dificultem, atrasem ou inviabilizem o andamento e a conclusão dos trabalhos, sem prejuízo da continuidade do trabalho no que for possível, enquanto a Chefia do Núcleo decide acerca das medidas cabíveis, em face dos contratemplos relatados;

V – Encaminhar à Chefia do Núcleo os relatórios mensais das atividades desenvolvidas, das demais manifestações pendentes de conclusão, até o quinto dia do mês subsequente, que os encaminhará para apreciação do SUBADM.

Art. 12 A escala de férias e suas substituições serão regulamentadas por Regimento Geral dos Agentes Técnicos Jurídicos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13 Além de outras atribuições funcionais, previstas na legislação específica, compete ao servidor do apoio administrativo a desempenhar atividades no Núcleo de Apoio Técnico:

I – Efetuar, no Sistema de Gestão de Autos (“Arquimedes”), a movimentação e o controle de documentos, procedimentos e processos, relativamente ao protocolo, à tramitação, à entrada e à saída dos procedimentos, dos processos e dos documentos, ao controle da distribuição

e ao arquivamento e ao desarquivamento de expedientes;

II – Atender e auxiliar a Chefia do Núcleo;

III – Registrar, em sistema próprio, os relatórios mensais encaminhados à Chefia do Núcleo.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único – Aplicam-se, subsidiariamente, a este Regimento, no que for cabível, as disposições da Lei Estadual n.º 2.794, de 06 de maio de 2003, a Lei do Processo Administrativo do Estado do Amazonas, bem como da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, e as alterações subsequentes de tais diplomas legislativos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 060/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 010.2015.18.2.1.954366.2015.11859, datado de 26.03.2015, suscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**, Procuradora de Justiça,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**, Procuradora de Justiça, do cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística – CAO-MAPH-URB, a contar de 01.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2014.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0565/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 032/2015-1.ª PJP, datado de 20.03.2015, suscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ, para atuar na Semana Nacional do Tribunal do Júri na Comarca de Parintins, no período de 13 a 16.04.2015, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Parintins / Manaus, e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0635/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início, e o seu retorno em data posteriormente ao termino, em face das dificuldades de transporte para o Município de Barcelos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. **ELVYS DE PAULA FREITAS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, em complemento àquelas autoriza-

das por força da Portaria n.º 0624/2015/PGJ, datada de 06.04.2015, para cobrir despesas de alimentação e pousada, no período de 10 a 20.04.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Obs. Republicado por haver saído com incorreções do DOMPE dia 09.04.2015.

P O R T A R I A N.º 0665/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Convite formulado pelo Comandante do 2.º Grupamento de Engenharia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Major QOPM **ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA FILHO**, Assessor de Segurança Institucional, para, como representante deste Procurador-Geral de Justiça, participar da solenidade alusiva ao Dia da Arma de Engenharia, a ser realizada nesta data, às 18h30min, no Comando do 2.º Grupamento de Engenharia – GPTE.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0666/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do expediente datado de 25.03.2015, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, sob protocolo n.º 953571.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para proferir a palestra sobre o tema “situação das investigações, representação e responsabilidade das denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes”, a realizar-se no dia 25.05.2015, às 15h20min, durante a realização do Seminário: Avanços e Desafios da Rede Intersectorial de Enfretamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0673/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria n.º 0565/2015/PGJ, datada de 26.03.2015, que designou o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ, para atuar na Semana Nacional do Tribunal do Júri na Comarca de Parintins.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0674/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrar-

razões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 0630/2015/PGJ, datada de 07.04.2015, referente à designação da Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de processo abaixo relacionado;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO DA SILVA ISOLINO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0200498-83.2013.8.04.0030	OSVALDINO SER-PA CAVALCANTE	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0675/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo Sr. Dr. **VALBER DINIZ DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0252015-25.2010.8.04.0001	ALDITH SOARES LIMA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0676/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **MARCELO PINTO RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0228678-65.2014.8.04.0001	BRUNO ANDRADE DE TAVARES e ROBERT GREGORY S. DA SILVA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0677/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processos abaixo relacionados, que tramitam na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSOS (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0217777-43.2011.8.04.0001	DIONE TAVARES DOS SANTOS	MPE/AM
0258658-62.2011.8.04.0001	CRISTIANO PEQUENO DA SILVA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0678/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processos, abaixo relacionados, que trami-

tam na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSOS (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0242270-50.2012.8.04.0001	RUSEMBERG VIEIRA ABRANTES	MPE/AM
0230369-51.2013.8.04.0001	MARCOS WANDER MAIA FARIAS	MPE/AM
0219294-15.2013.8.04.0001	MANOEL NOGUEIRA P. DE SOUZA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0680/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0234711-42.2012.8.04.0001	OCLECI DA SILVA FRANÇA e OUTRO	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de abril de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO N.º 011.2015.52.1.1.959072.2015.855
Inquérito Civil n.º 69/2015

Manaus, 09 de abril de 2015.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º da Resolução N.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito civil em epígrafe para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra nos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, o citado procedimento foi instaurado devido o recebimento de denúncia sobre a falta de abastecimento de água no bairro Amazonino Mendes, na rua 31, quadra 161.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, recurso administrativo em face desta decisão, na forma do art. 10º, §3º, da Resolução n.º 548/20071, o qual deverá ser endereçado diretamente ao Colendo Conselho Superior.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial, sendo facultado à parte prejudicada valer-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, com endereço na Rua Major Gabriel, 1728 – Centro.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
 Promotor de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Notícia de Fato n.º 1147/15 – 62ª PROURB
Assunto: Caminhão Guincho estacionado irregularmente

Despacho n.º 033.2015.62.1.1.956926.2015.11656

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Versam os presentes autos acerca de denúncia de caminhão guincho estacionado irregularmente na Rua Comandante Carlos Latrote, n.º 7, bairro da Paz.

Considerando que o referido objeto aponta para uma suposta necessidade de ação da Prefeitura de Manaus, portanto sob o crivo da administração municipal que tem o dever de agir, e que inexistente comprovação de provocação ao órgão público municipal competente para a resolução da situação apontada, entendendo este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, INDEFIRO o presente, com a aplicação do disposto no art. 5º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução N.º 548/07-CSMP.

Expeça-se comunicação da denúncia ao MANAUS-TRANS para as providências de sua alçada, após dê-se ciência pessoal ao reclamante, com envio de cópia do presente indeferimento e do ofício expedido, como regulado nos art. 5º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução N.º 548/07-CSMP. Exaurido o prazo recursal, efetue-se o arquivamento dos presentes autos nesta 62ª PROURB, registrando-se no sistema respectivo, conforme determina o § 4º do mencionado art. 5º.

Manaus, 01 de abril de 2015.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
 Promotora de Justiça